

**CONVITE Nº 001/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017**

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES), autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira - Vitória/ES, CEP nº 29.050-690 telefone (27) 3025-4194, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Presidência do CAU/ES, de acordo com a Portaria CAU/ES nº 47/2017, de 16 de novembro de 2017, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar procedimento de contratação na modalidade **CONVITE** tipo **MENOR PREÇO – “Menor Taxa de Administração”**, na sala de reunião da sua sede, no dia **04 de dezembro de 2017, às 14 horas**, quando fará o recebimento e a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, conforme especificações e condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento, administração e gerenciamento de benefícios a serem concedidos aos funcionários na forma de CARTÃO ALIMENTAÇÃO com recarga mensal para os créditos referente à alimentação e com recarga anual para os créditos referente ao abono natalino, sendo os cartões magnéticos com chip a fim de atender às demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), de acordo com especificações constantes neste Convite e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços, objeto deste Convite, compreendem a emissão e o fornecimento de cartão alimentação na modalidade de cartão magnético com mecanismos que assegurem a proteção contra falsificação, sendo os mesmos com chip para efetivação de créditos mensais individuais a título de alimentação e efetivação de créditos individuais anuais a título de abono natalino, ambos de natureza alimentar, com valores e prazos prefixados



pelo CONTRATANTE, que possua cobertura nacional e que possua ao menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados distintos (hipermercados, supermercados, mercados, entre outros estabelecimentos afins) por municípios localizados na região Metropolitana da Grande Vitória: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana, Fundão e Guarapari, para atender a aproximadamente 09 (nove) funcionários do CONTRATANTE;

2.2. A rede credenciada deverá ser demonstrada até a data de assinatura do contrato, conforme previu o Acórdão nº 842/2010 – TCU, cujo descumprimento é motivo para desclassificação. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

2.3. A critério do CONTRATANTE a quantidade de cartões magnéticos com chip e os créditos mensais/anuais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários ou novo acordo, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização;

2.4. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do beneficiário e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo. Deverão ter validade mínima de 24 meses, contados a partir da data de sua emissão e serem fornecidos invólucro, indevassável e com instruções de uso;

2.5. A solicitação dos créditos para os cartões alimentação será efetuada (mensalmente a título de alimentação e anualmente a título de abono natalino), pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico (on-line), devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto, de modo que os créditos possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos no Estado do Espírito Santo e em todas as capitais do país, conforme as condições e especificações constantes neste Convite e seus anexos;

2.6. As recargas dos créditos relativos à alimentação deverão estar disponíveis nos cartões mensalmente no dia 1º (primeiro) de cada mês e os créditos relativos ao abono natalino deverão estar disponíveis até o dia 15 de dezembro de cada ano. Estes prazos poderão sofrer alteração a critério do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA o cumprimento do mesmo;



2.7. Os saldos existentes nos cartões magnéticos com chip, por ocasião de um novo depósito, permanecerão creditados. No caso de reemissão, os créditos deverão ser transferidos para o cartão reemitido, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente de qualquer solicitação de recarga do CONTRATANTE;

2.8. Os cartões magnéticos com chip serão validados por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;

2.9. A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do beneficiário a guarda da mesma e a imediata comunicação à CONTRATADA de qualquer ocorrência.

3. DO FORNECIMENTO DO CONVITE E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Os interessados poderão retirar o Convite diretamente com a Comissão Permanente de Licitação do CAU/ES, em sua sede, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira - Vitória/ES, CEP nº 29.050-690 de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h ou através do endereço eletrônico <http://transparencia.caues.gov.br/?p=1085>;

3.2. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados à presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico comissao.licitacao@caues.gov.br. Poderão também ser encaminhados para o endereço do CAU/ES, aos cuidados da CPL;

3.3. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Telefone: (27) 3025-4194, de segunda à sexta-feira, de 9h às 12h e de 13h às 17h;

3.4. As respostas aos esclarecimentos das Licitantes serão divulgadas através do endereço eletrônico <http://transparencia.caues.gov.br/?p=1085>, cabendo aos interessados acessá-las para obtenção das informações prestadas pela CPL;

1.3. Eventuais alterações a este Convite terão a devida publicidade, incluindo a divulgação no endereço eletrônico <http://transparencia.caues.gov.br/?p=1085>, não podendo as Licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento. <http://transparencia.caues.gov.br/?p=1085>.

4. VALOR

4.1. O custo global estimado para a execução dos serviços objeto deste Convite está orçado em R\$ 35.220,96 (trinta e cinco mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos).



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.005, elemento de despesa: Vale Alimentação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Convite, e para cumprimento do art. 48 I, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e atendam às condições exigidas neste Convite e seus Anexos.

6.1.1. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação de:

- 6.1.1.1. Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, e cuja penalidade esteja em vigor;
- 6.1.1.2. Empresa que esteja com o seu direito de licitar ou contratar suspenso com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta ou com o CAU/BR e/ou com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs;
- 6.1.1.3. Empresa que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação; em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.1.1.4. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País, bem como as associações e cooperativas;
- 6.1.1.5. Conselheiros e funcionários do CAU/ES e qualquer pessoa física e jurídica que com eles mantenham vínculo de emprego ou de sociedade;
- 6.1.1.6. A licitante ME ou EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não deverá apresentar a respectiva declaração do Anexo IV deste Convite e não poderá participar do certame.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderá se manifestar e deliberar nas reuniões, em nome da Licitante, um de seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) ou um representante credenciado, habilitado por meio de procuração pública ou particular



devidamente autenticada em cartório, que deverá ser entregue à CPL na reunião de abertura, juntamente com a cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa, separadas/apartadas dos envelopes lacrados nº 01 e nº 02;

7.2. A procuração pública ou particular outorgará poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases da LICITAÇÃO, assinar as atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Os poderes do signatário para tal investidura deverão constar no respectivo Contrato Social ou Estatuto, entregue neste ato e apartado da cópia apresentada na habilitação, ficando a procuração retida para instrução do processo e devolvida a cópia do Contrato Social ou Estatuto após conferência;

7.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura deverão constar no respectivo Contrato Social ou Estatuto, entregue neste ato e apartado da cópia apresentada na habilitação. Esta cópia será devolvida após a conferência;

7.4. O representante designado deverá identificar-se perante a CPL, apresentando a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;

7.5. Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum dos envelopes de habilitação e de proposta de preços;

7.6. A falta de representação legal não inabilitará a Licitante;

7.7. Cada representante somente poderá representar uma única Licitante;

7.8. As pessoas presentes à reunião não credenciadas poderão participar apenas como ouvintes, não lhes sendo permitido qualquer tipo de manifestação ou participação;

7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do Licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Convite;

7.10. Os Licitantes interessados em participar do certame poderão encaminhar os envelopes de habilitação e de proposta de preços via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite. A correspondência deverá ser endereçada, com aviso de recebimento, para a CPL no endereço indicado no Item 3.1 e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, até o momento marcado para abertura da sessão pública;



7.11. O credenciamento é condição obrigatória para os Licitantes que desejarem manifestar-se durante a sessão;

7.12. O CAU/ES não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A documentação para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em envelopes distintos e separados observadas as exigências dos itens 09 e 10, opacos e devidamente lacrados, endereçados à CPL do CAU/ES, em data e horário indicados no preâmbulo deste Convite, indicando clara e visivelmente o nome da Licitante, número do envelope, a titulação de seu conteúdo e o número da licitação.

9. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

9.1. Para a habilitação nesta licitação as empresas interessadas deverão apresentar à CPL os documentos abaixo listados, em original ou em cópia autenticada por Tabelião ou previamente por membro da Comissão Permanente de Licitação, hipótese em que a autenticação ocorrerá mediante a apresentação dos originais legíveis; ou ainda, pela Internet (documento com formatação de impressão, legível e sem cortes), nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. Estes documentos ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de empresa individual e sociedade simples;

9.1.1.2. Registro na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária;

9.1.1.3. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e todas as alterações contratuais registradas ou a última alteração consolidada e as alterações feitas após esta consolidação. Em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;



- 9.1.1.5. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo IV deste Convite. As empresas ME e EPP que não apresentarem a referida declaração não poderão participar do certame;
- 9.1.1.6. Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do Anexo II deste Convite.

9.1.2. Qualificação Técnica:

- 9.1.2.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa Licitante, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto ora licitado, nos termos do que estabelece o art. 30, § 4º da Lei nº 8.666/1993, certificando não ter nada que a desabone;
 - 9.1.2.1.1. O atestado deverá estar em papel timbrado, com nome, endereço do contratante, contendo a identificação da assinatura e telefone para contato com o declarante;
- 9.1.2.2. Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob as penalidades legais (art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e art. 10 da Lei nº 9605/1998), conforme modelo constante do Anexo III deste Convite.

9.1.3. Regularidade Fiscal:

- 9.1.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido diretamente do site da Receita Federal do Brasil;
- 9.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil;
- 9.1.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal;
- 9.1.3.4. Comprovante de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.1.4. Regularidade Econômico-Financeira

- 9.1.4.1. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data do certame, quando não houver prazo de validade expresso no documento;
- 9.1.4.2. As licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.1.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 9.1.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 9.1.4.5. A comprovação da boa situação financeira das licitantes deverá obrigatoriamente ser feita e apresentada por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores ou iguais a 01 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 9.1.4.2 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL (LG):

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$

SOLVÊNCIA GERAL (SG):

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$

LIQUIDEZ CORRENTE (LC):

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



- 9.1.4.6. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.2. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (subitem 9.1.3.), dentro do prazo de validade, se houver, mesma que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada;
- 9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal citado no subitem 9.1.3, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, podendo ser prorrogado por igual período a critério do CAU/ES. O termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame;
- 9.2.2. A não apresentação da documentação, no prazo mencionado no subitem 9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado ao CAU/ES convocar as empresas licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação para assinatura do Contrato;
- 9.3. Serão inabilitadas as licitantes que:
- 9.3.1. Apresentarem a documentação com rasuras, falhas, incorreções ou alterações de qualquer natureza nos textos ou documentos que integrem este Convite e seus Anexos ou ainda, se refiram a objeto diferente do solicitado;
- 9.3.2. Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nos subitens acima ou os apresentarem em desacordo com o Convite e seus Anexos;
- 9.3.3. Apresentarem documentos com datas vencidas no dia da abertura da Licitação, com exceção do previsto no subitem 9.2.1;
- 9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no Envelope nº 01, identificado conforme abaixo:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

**10. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02)**

10.1. A Proposta de Preço deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1.1. Ser apresentada em papel timbrado, contendo a Razão Social/Denominação ou ser identificada com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, endereço e os dados de contato da Licitante, podendo ser elaborada de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo V deste Convite;

10.1.2. Ser redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da Licitante;

10.1.3. Indicar os valores referentes à: taxa de administração, custo unitário de emissão de 1ª via do cartão, custo unitário de emissão de 2ª via de cartão e taxa de entrega somente para 2ª via de cartão, em algarismo e por extenso, sendo o máximo de: R\$ 1,00 (um real) para emissão de 2ª via de cartão e R\$ 2,00 (dois reais) para a taxa de entrega de 2ª via de cartão. Em caso de divergência entre dois valores, prevalecerá o menor;

10.1.4. Indicar que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data efetiva para sua abertura, ficando estabelecido que, em caso de omissão, será considerado esse prazo;

10.1.5. O valor apresentado deverá incluir todos os impostos, contribuições, taxa de administração, materiais, serviços, taxas, salários, fretes, seguros e encargos, e todos os demais custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor do objeto da presente Licitação, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

10.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada no Envelope nº 02, identificado conforme abaixo:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE



10.3. Serão desclassificadas as Propostas que:

10.3.1. Apresentarem rasuras, falhas, incorreções ou alterações de qualquer natureza nos textos ou documentos que integrem este Convite e seus Anexos ou ainda, se refiram a objeto diferente do solicitado;

10.3.2. Não atendam às exigências do instrumento convocatório;

10.3.3. Apresentem preços simbólicos, inexequíveis ou irrisórios.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR TAXA**, assim entendido a **Menor Taxa de Administração**;

11.2. O objeto da licitação será adjudicado à Licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO** (Menor Taxa de Administração);

11.3. No caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas observar-se-á como condição para desempate, na seguinte ordem:

11.3.1. O valor cobrado para emissão de 2ª via de cartão, o qual não poderá ser superior a R\$ 1,00 (um real);

11.3.2. O valor cobrado pela taxa de entrega de 2ª via de cartão, o qual não poderá ser superior a R\$ 2,00 (dois reais);

11.4. Persistindo a igualdade de condições, observar-se-á o previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e ulteriores alterações. Persistindo o empate ou não sendo possível a utilização daqueles critérios previstos na lei, a classificação se fará por sorteio em ato público;

11.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, após o transcurso da competente fase recursal;

12. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1. Os trabalhos da CPL serão iniciados em sessão pública no local, data e hora previstos no preâmbulo deste Convite, com o recebimento dos envelopes numerados contendo os Documentos de Habilitação (envelope nº 01) e a Proposta de Preço (envelope nº 02);

12.2. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não serão permitidas anexações, adendos, acréscimos, esclarecimentos à documentação nem o recebimento de nenhum outro documento que deveria constar originalmente nos documentos



apresentados pela Licitante, exceto a promoção de diligências pela CPL destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

12.3. Em seguida será feito o credenciamento dos sócios ou representantes das Licitantes, conforme Item 7;

12.4. Após o credenciamento e antes da abertura, será feita a verificação dos envelopes nº 01 e nº 02, com o objetivo de assegurar sua inviolabilidade. Confirmando a condição de inviolabilidade, os envelopes serão rubricados por todos os membros da CPL e pelos representantes das Licitantes presentes no certame;

12.5. A CPL procederá à abertura dos ENVELOPES nº 01 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a conferência dos mesmos, podendo habilitar ou inhabilitar as Licitantes. Os DOCUMENTOS serão rubricados pelos membros da CPL e serão colocados à disposição dos representantes das Licitantes, que poderão vistoriá-los e deverão rubricá-los;

12.6. Caso todas as Licitantes participantes declararem que dispensam qualquer recurso quanto à HABILITAÇÃO, a CPL poderá abrir os ENVELOPES nº 02 contendo as PROPOSTAS DE PREÇO seguidamente, de todas as Licitantes habilitadas, classificando-as conforme previsto no item 11. As PROPOSTAS serão rubricadas pelos membros da CPL juntamente com os representantes das Licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação;

12.7. Em caso de apresentação de recurso, os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO somente serão abertos depois de transcorrido o prazo de interposição de recursos e após o julgamento dos mesmos;

12.8. Caso a CPL julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou propostas, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e quando já houver deliberações, estas serão comunicadas às Licitantes, ainda nessa mesma sessão;

12.9. Caso a CPL decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será suspensa, sendo marcada posteriormente a data em que a CPL comunicará formalmente sua decisão;

12.10. Ocorrendo o acima previsto a CPL não ficará com a guarda dos documentos e envelopes ainda não abertos. Os documentos e envelopes lacrados e assinados pela CPL deverão ser reapresentados pela Licitante, nas mesmas condições, na nova reunião para



abertura dos mesmos;

12.11. A homologação, adjudicação e a contratação somente serão efetivadas após transcorrido o prazo sem interposição de recurso, quando tiver havido desistência expressa, ou, então, após o julgamento dos recursos interpostos;

12.12. A CPL somente aceitará manifestação que lhe for feita pessoalmente pelos representantes, quando munidos de documento de identificação e devidamente credenciados pelas Licitantes;

12.13. O não comparecimento do representante legal de qualquer das Licitantes à nova reunião marcada não impedirá que esta se realize;

12.14. Ao encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das Licitantes presentes;

12.15. Toda e qualquer declaração de Licitante e/ou de seu representante deverá constar em ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata;

12.16. Será declarada vencedora a empresa que atender às condições estipuladas neste instrumento convocatório, conforme item 11 (Critério de Julgamento).

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer impugnação a este Convite, pelos Licitantes, só poderá ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e a abertura dos envelopes, devendo ser obrigatoriamente protocolado na sede do CAU/ES, no endereço citado no preâmbulo. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui toda a matéria nele constante;

13.1.1. O CAU/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, responderá à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do seu recebimento, disponibilizando a informação para todos os interessados no endereço eletrônico <http://transparencia.caues.gov.br/?p=1085>;

13.2. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos ao presidente do CAU/ES, por intermédio da CPL, em documento original por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o conhecimento da decisão, devendo ser obrigatoriamente protocolado na sede do CAU/ES, no endereço citado no preâmbulo;



13.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

13.4. O presidente da CPL poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão do presidente do CAU/ES;

13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;

13.6. A CPL franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo licitatório no local por ela indicado, no horário de funcionamento do CAU/ES;

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.8. Os recursos terão efeito suspensivo.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A CPL convocará a Licitante vencedora por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.caues.gov.br/?p=1085> para assinar o respectivo Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CPL;

14.2. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes deste Convite e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante vencedora;

14.3. O não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas sujeitará a Licitante vencedora às penalidades previstas neste Convite;

14.4. A aplicação de multa não impede o cancelamento do Contrato firmado.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto na cláusula 7ª (sétima) da minuta de Contrato, **Anexo VI** deste Convite.



16 DO CONTRATO

16.1 O Contrato (**Anexo VI**), parte integrante deste Convite, especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento.

17 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado, a assinar o Contrato decorrente da sua proposta, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1, sujeita-se à pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo CAU/ES de quaisquer créditos porventura existentes;

17.2 Na hipótese do subitem anterior, ainda, o CAU/ES poderá cancelar a licitação ou convocar as Licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o Contrato;

17.3 As Licitantes remanescentes convocadas que se recusarem a assinar o Contrato não incorrerão na multa prevista no subitem 17.1 deste Convite;

17.4 A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, recusar-se em assinar o contrato sem motivo justificado no prazo mencionado no subitem 17.1, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, além das sanções aplicáveis já mencionadas, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/ES pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Este Convite poderá ser alterado pelo CAU/ES, devendo as alterações serem disponibilizadas às Licitantes no endereço eletrônico <http://transparencia.caues.gov.br/?p=1085>;

18.2 É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da



diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados anteriormente;

18.3 Caso todas as Licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, o CAU/ES poderá conceder o prazo de 03 (três) dias úteis a todos, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei 8.666/1993;

18.4 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;

18.5 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.6 Após a primeira fase não cabe desistência do processo, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL;

18.7 A CPL poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias;

18.8 As Licitantes são as únicas responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados;

18.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela CPL;

18.10 A simples participação na presente Licitação evidencia ter a Licitante examinado cuidadosamente o instrumento convocatório e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

18.11 O CAU/ES não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à Licitante vencedora;

18.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste documento em dia de funcionamento do CAU/ES;

18.13 O CAU/ES se reserva no direito de cancelar a presente Licitação, antes de assinado o Contrato, a seu critério e justificadamente, sem que caiba às Licitantes qualquer indenização ou reclamação em juízo;

18.14 A participação na presente Licitação importa na aceitação integral e irrevogável das



normas contidas neste Convite e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

18.15 O foro para dirimir questões relativas à presente Licitação será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro;

18.16 Fazem parte deste Convite, como anexos, os seguintes documentos:

18.16.1 Anexo I – Termo de Referência;

18.16.2 Anexo II – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

18.16.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

18.16.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

18.16.5 Anexo V – Modelo de Proposta de Preço;

18.16.6 Anexo VI – Minuta de Contrato.

Vitória, 14 de novembro de 2017.

Márcia Martins Angeli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CONVITE Nº 001/2017****Anexo I – Termo de Referência****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, administração e gerenciamento de benefícios a serem concedidos aos funcionários na forma de CARTÃO ALIMENTAÇÃO com recarga mensal para os créditos referente à alimentação e com recarga anual para os créditos referente ao abono natalino, sendo os cartões magnéticos com chip a fim de atender às demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), de acordo com especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, compreendem a emissão e o fornecimento de cartão alimentação na modalidade de cartão magnético com mecanismos que assegurem a proteção contra falsificação, sendo os mesmos com chip e efetivação de créditos mensais individuais a título de alimentação e efetivação de créditos individuais anuais a título de abono natalino, ambos de natureza alimentar, com valores e prazos prefixados pelo CONTRATANTE, que possua cobertura nacional e que possua ao menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados distintos (hipermercados, supermercados, mercados, entre outros estabelecimentos afins) por municípios localizados na região Metropolitana da Grande Vitória: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana, Fundão e Guarapari, para atender a aproximadamente 09 (nove) funcionários do CONTRATANTE;

2.2. A rede credenciada deverá ser demonstrada até a data de assinatura do contrato, conforme previu o Acórdão nº 842/2010 – TCU, cujo descumprimento é motivo para desclassificação. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

2.3. A critério do CONTRATANTE a quantidade de cartões magnéticos com chip e os



créditos mensais/anuais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários ou novo acordo, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização;

2.4. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do beneficiário e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo. Deverão ter validade mínima de 24 meses, contados a partir da data de sua emissão e serem fornecidos invólucro, indevassável e com instruções de uso;

2.5. A solicitação dos créditos para os cartões alimentação será efetuada (mensalmente a título de alimentação e anualmente a título de abono natalino), pelo CONTRATANTE, por meio eletrônico (*on-line*), devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto, de modo que os créditos possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos no Estado do Espírito Santo e em todas as capitais do país, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência;

2.6. As recargas dos créditos relativos à alimentação deverão estar disponíveis nos cartões mensalmente no dia 1º (primeiro) de cada mês e os créditos relativos ao abono natalino deverão estar disponíveis até o dia 15 de dezembro de cada ano. Estes prazos poderão sofrer alteração a critério do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA o cumprimento do mesmo;

2.7. Os saldos existentes nos cartões magnéticos com chip, por ocasião de um novo depósito, permanecerão creditados. No caso de reemissão, os créditos deverão ser transferidos para o cartão reemitido, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente de qualquer solicitação de recarga do CONTRATANTE;

2.8. Os cartões magnéticos com chip serão validados por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;

2.9. A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do beneficiário a guarda da mesma e a imediata comunicação à CONTRATADA de qualquer ocorrência.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. O CAU/ES, no intuito de conferir benefícios previstos na cláusula décima primeira do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o CAU/ES e o SINDICOES (Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo), registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sob o número, ES nº 000482/2016, que determina a concessão de créditos mensais e anuais a seus funcionários, a título de auxílio alimentação e abono natalino, respectivamente, por meio de cartão alimentação, propõe a contratação, via procedimento licitatório, de empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor dos benefícios refere-se ao determinado em Acordo Coletivo de Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sob o número, ES nº 000482/2016 e posteriores aditivos;

Item	Descrição	QDT estimada de cartões	Valor estimado de crédito	Estimativa mensal	Estimativa anual	
					2017	2018
1	Cartão magnético e com chip na modalidade alimentação para concessão de créditos mensais a título de auxílio alimentação e créditos anuais a título de abono natalino.	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 17.550,00	R\$ 17.550,00
VALOR TOTAL					R\$	35.100,00
Especificação do Objeto						
Contratação de empresa especializada em fornecimento, administração e gerenciamento de benefícios a serem concedidos aos funcionários na forma de CARTÃO ALIMENTAÇÃO com recarga mensal para os créditos referente à alimentação e com recarga anual para os créditos referente ao abono natalino, sendo os cartões magnéticos com chip a fim de atender às demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).						
Item	Descrição da cobrança					Preço Médio Mensal por cartão (considerando 09 cartões)
1	Valor mensal da taxa de administração por unidade de cartão					R\$ 0,44
<i>R\$ 0,44 é o valor mensal da taxa de administração que equivale a aproximadamente 0,30% calculados sobre o valor mensal estimado, que é de R\$ 150,00 por unidade de cartão.</i>						
2	Custo unitário de emissão de primeira via de cartão					R\$ -
3	Custo unitário com emissão de segunda via de cartão					R\$ 1,00
4	Taxa de entrega, quando necessário					R\$ 2,00



4.1.1. O valor dos créditos, quantidades de cartões e preços médios acima apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valor estimado;

4.2. O CONTRATANTE poderá solicitar recarga de valores retroativos para os beneficiários a fim de cumprir Acordo Coletivo de Trabalho ES 000482/2016;

5. PROPOSTA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, transparente e objetiva, indicando o percentual da taxa de administração a ser praticada com base no valor total dos créditos consignados mensais, com no máximo dois algarismos após a vírgula;

5.1.1. Deverá estar compreendido no valor proposto a título de taxa de administração, todos os custos/despesas com a emissão e entrega dos cartões, materiais, mão-de-obra, transporte/entrega, equipamentos, sistemas, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros custos e encargos necessários à prestação do serviço. Admitindo-se somente a cobrança acessória de taxa de emissão e entrega de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 1,00 (um real) para emissão e de R\$ 2,00 para a entrega (por unidade de cartão emitida e entregue). Neste caso a segunda via do cartão deverá ser requerido através do CONTRATANTE, mediante solicitação do beneficiário;

5.1.2. A taxa de administração poderá ser positiva, nula (igual a zero) ou negativa, limitada ao percentual máximo de 0,30% sobre o valor dos créditos consignados mensais;

5.1.3. A proposta deve indicar que a taxa de administração é fixa e irrevogável durante a vigência do contrato;

5.2. O valor total estimado para contratação é de R\$ 35.220,96 (trinta e cinco mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos), sendo o valor de R\$ 17.610,48 (dezessete mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos) referentes a créditos retroativos ao exercício de 2017 e R\$ 17.610,48 (dezessete mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos) referentes aos créditos do exercício de 2018.

5.2.1. Não serão aceitos preços acima dos informados no item 4 deste Termo de Referência;



5.3. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor da taxa de emissão de segunda via, desde que solicitado;

5.4. O valor para emissão da primeira e segunda via dos cartões, mesmo que os mesmos sejam iguais a zero, deverão estar explicitados na proposta da LICITANTE, sob pena desclassificação da proposta.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.01.003.005 - Vale Alimentação e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

7. DOS PRAZOS, ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A partir da data do recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões de 1ª (primeira) e 2ª (segunda) via deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da solicitação por parte do CONTRATANTE e os créditos mensais deverão ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, após solicitação do crédito pela Coordenação Administrativa e Financeira;

7.2. A recarga dos créditos mensais deverá ser disponibilizada no 1º (primeiro) dia de cada mês e a recarga dos créditos anuais, deverá ser disponibilizada até o dia 15 de dezembro de cada exercício;

7.3. O CAU/ES pagará à CONTRATADA os valores dos créditos consignados, acrescidos da taxa de administração, dos valores para entrega das primeiras vias e dos valores de emissão e entrega de segunda via dos cartões, se for o caso, desde que estejam todos destacados no documento fiscal;

7.4. A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal discriminando todos os valores a serem pagos. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos



aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil, Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada ou outra equivalente, na forma da lei, Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e também apresentação do boleto bancário para pagamento;

7.5. O documento fiscal referido no subitem 7.4., quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que venha a substituí-la, a título de IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), COFINS (Contribuição para Financiamento de Seguridade Social), PIS/PASEP e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro) e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

7.6. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do simples, a fim de não incidir a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

7.7. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal e boleto bancário;

7.8. O CAU/ES reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

7.9. O CAU/ES não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este



Termo de Referência;

7.11. Havendo erro na emissão dos documentos de cobrança ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

7.11.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

7.12. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;

7.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato e/ou responsável pela coordenação administrativa e financeira;

7.14. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

7.15. O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade unicamente da CONTRATADA;

7.16. Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de *factoring*, devendo os boletos bancários serem em nome da empresa CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Reunir condições estruturais mínimas para a efetiva prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

8.2. Ofertar ferramentas eletrônicas de consulta de saldos e despesas, assim como, de cadastramento e modificações de senhas tanto para o CONTRATANTE quanto para o beneficiário;

8.3. Implantar e manter sistema e/ou equipamento para carga e/ou recarga mensal e anual



dos cartões sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário;

8.4. Na entrega da 1ª (primeira) via dos cartões, a CONTRATADA será responsável pela reposição imediata e gratuita dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, no prazo de até 05 (cinco) dias. O saldo existente deverá ser bloqueado logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pelo CONTRATANTE e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da emissão dos novos cartões;

8.5. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao beneficiário;

8.6. A CONTRATADA deve manter em funcionamento, central para atendimento ao beneficiário, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, através de internet e canal gratuito telefônico, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio do próprio funcionário, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do beneficiário, além das demais facilidades não descritas neste Termo de Referência e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas;

8.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma imediata e automática quando da efetivação da utilização, permitindo a identificação do beneficiário do cartão, datas, horário e valores consumidos, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;

8.8. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões magnéticos com chip, com alto nível de segurança e controle;

8.9. A rede credenciada, em âmbito nacional, declarada pela empresa CONTRATADA, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos com chip;

8.10. A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático dos benefícios,



independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

8.11. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo CONTRATANTE, e os créditos deverão ser cumulativos;

8.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital, sob pena de rescisão contratual;

8.13. Garantir o sigilo dos dados dos empregados do CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização para outros fins;

8.14. Manter os créditos pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o término do contrato;

8.15. Os créditos dos cartões não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses;

8.16. Os créditos disponíveis nos cartões e não utilizados no período de validade estabelecido no item acima, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga;

8.17. Não havendo recarga nos cartões por 15 (quinze) meses consecutivos, os saldos de créditos acumulados deverão retornar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

8.18. O CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus funcionários;

8.19. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero;

8.20. A CONTRATADA deverá organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

8.21. Caberá a CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões por sistema eletrônico automático, diretamente no cartão, sem que os funcionários do



CONTRATANTE precisem se dirigir a postos de recarga;

8.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou *on-line* relatórios gerenciais minimamente com as seguintes informações:

8.22.1. Nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

8.22.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos afiliados;

8.22.3. Quantidade de cartões reemitidos por beneficiários;

8.23. Deverá ser disponibilizado para os beneficiários dos cartões os seguintes serviços:

8.23.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso automaticamente no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

8.24. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única, inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.25. O CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento durante a execução do contrato e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução;

8.26. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pelo CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA, que possibilitará integração com a folha de pagamento do CONTRATANTE, se for o caso;

8.27. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados a prestar orientações e esclarecimentos quando os mesmos se fizerem necessários;

8.28. Manter em contato com a Administração do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os



compromissos assumidos;

8.29. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente o CONTRATANTE;

8.30. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com as empresas credenciadas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.31. Manter atualizada a relação das empresas credenciadas, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;

8.32. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.33. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.34. Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento de contrato e na lei;

8.35. Manter sempre atualizados junto ao CONTRATANTE os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

8.36. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;

8.37. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

8.38. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem



vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

8.39. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição;

8.40. Relatar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

8.41. Apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.42. Não transferir a outrem os serviços avençados;

8.43. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

8.44. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência;

8.45. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

8.46. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

8.47. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

8.48. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.48.1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

8.48.2. A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Proporcionar meios que possibilite a CONTRATADA desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;
- 9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 9.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

10. LOCAL DA ENTREGA

10.1 A entrega dos cartões magnéticos com chip deverá ser efetuada na sede do CONTRATANTE, destinado à Coordenação Administrativa e Financeira, em dias úteis das 9h às 12h e de 13h às 17h, situado na Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-690.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;
- 11.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

12. SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não



ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

12.2. Multas:

12.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até 03 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

12.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

12.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão do contrato;

12.3. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no item 12 será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 05 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;

12.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

12.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

12.6. As penalidades referidas no item 12 serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE;

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente;

13.4. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, posterior a manifestação de interesse de ambas as partes.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços dos serviços serão reajustados, exceto a taxa de administração, de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor do reajuste proposto;

V = valor inicial do contrato;

I = IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

14.2. Caberá à CONTRATADA vencedora a iniciativa de solicitar tempestivamente o referido reajuste, apresentando a memória de cálculo que compõe a solicitação, devendo esta ser aprovada pelo CAU/ES;

14.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

14.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato;

14.5. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data da assinatura do contrato.

15. UNIDADE FISCALIZADORA

15.1. Os serviços prestados, objeto deste Termo de Referência serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Coordenação Administrativa e Financeira do CAU/ES, ou por intermédio de funcionário(a) designado(a) para tal finalidade nos termos do Art.67 da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:



15.1.2. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

15.1.3. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

15.1.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

15.1.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

15.1.6. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como as orientações referentes as condições de pagamento;

15.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

15.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadora Administrativa e Financeira do CAU/ES, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa, e passará a integrar o processo administrativo formalizando visando à instauração do certame licitatório.

Vitória, 24 de outubro de 2017



Wiviane Lombardi Broco

Coordenadora Administrativo e Financeiro do CAU/ES



CONVITE N° 001/2017

Anexo II – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Razão Social da Licitante, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz * ().

.....de.....de 2017.

(Nome, RG/CPF, cargo e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

(*OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONVITE Nº 001/2017

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação

PROPONENTE:
LOCAL E DATA:.....

À Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)

A empresa inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador da carteira de identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Convite, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório CONVITE Nº 001/2017. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....de.....de 2017.

(Nome, RG/CPF, cargo e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



CONVITE Nº 001/2017

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP

(Documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

À Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... TELEFONE:(.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 001/2017, instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2017.

(Nome, RG/CPF, cargo e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

**CONVITE Nº 001/2017****Anexo V – Modelo de Proposta de Preço**

Proponente:

.....

CNPJ:

Endereço:

CEP:

.....

Telefone: (.....)-..... E-mail:

A planilha de quantitativo e custo conterá a descrição do produto que compõe a proposta, com o preço unitário expresso em porcentagem (%) e reais (R\$), conforme segue:

Item	Descrição do Item	Taxa Mensal (%)
01	Taxa mensal de administração, por unidade de cartão	XXXX (valor por extenso em porcentagem)

Item	Descrição do Item	Valor unitário
01	Custo unitário de emissão de 1ª via de cartão	XXXX (valor por extenso)
02	Custo unitário de emissão de 2ª via de cartão	XXXX (valor por extenso)
03	Taxa de entrega de 2ª via de cartão	XXXX (valor por extenso)

DECLARAMOS QUE:

- 1) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da efetiva abertura dos envelopes;
- 2) Aceitamos expressamente as condições dispostas no Ato Convocatório e seus anexos;
- 3) Nos valores constantes desta proposta estão incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato, tais como impostos, taxas, salários, seguros, lucros cessantes, entre outros.
- 4) Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento/prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.

.....de.....de 2017.

(Nome, RG/CPF, cargo e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

**CONVITE Nº 001/2017****Anexo VI – Minuta de Contrato**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM SENHA PARA BENEFÍCIOS 'VALE ALIMENTAÇÃO', QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por seu Presidente,, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a **EMPRESA**, doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato, referente ao Convite nº 001/2017, objeto do Processo Administrativo nº 190/2017, regido pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos/magnéticos, com senha, para benefícios 'vale alimentação' para os funcionários do CAU/ES, de forma mensal e abono natalino, de forma anual, conforme condições constantes neste Contrato e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada e em estrito cumprimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As disposições inerentes às obrigações da **CONTRATADA** constam do Capítulo 8 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Devem ser observadas as obrigações constantes no Capítulo 9 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** o valor correspondente à taxa de administração de ____% (.....) sobre o valor de cada cartão; R\$ _____ (.....) pela emissão da segunda via de cartão e R\$ _____ pela taxa de entrega da segunda via de cartão.

6.2. Nos valores contratados estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

6.3. A taxa de administração pactuada neste contrato será mantida fixa até o final do contrato, podendo haver prorrogação de prazo contratual, mediante acordo entre as partes e observada a legislação federal aplicável à espécie.

6.3.1. Nos termos do previsto no art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal 8.666/1993, o reajuste do valor de crédito individual do vale alimentação, decorrente de ato da Administração, não será considerado acréscimo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por item fornecido, até o 10º (décimo) da apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada e após a emissão, pelo CAU/ES, do atestado de regular e satisfatória execução dos serviços.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal e se for o caso, a atualização dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02/10/2014);

b) Regularidade para com o FGTS (artigo 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e na Lei nº 9.012, de 30 de março 1995);

c) Certidão de Débito Trabalhista (Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);

d) Certidão Negativa de Tributos Estadual e municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);

f) Optante pelo Regime do Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

7.2.1. A não-apresentação dos documentos acima mencionados ou a irregularidade



destes, não acarretará retenção do pagamento dos serviços executados. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, o CAU/ES oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o pedido será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.2.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.2.8. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.01.003.005 – Vale Alimentação para 2017.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento do CONTRATANTE, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes percentuais:
 - 10% nos casos de não fornecimento ou fornecimento imperfeito dos produtos;
 - 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;
 - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de



legislação pertinente;

- 0,5% ao dia em caso de atraso na entrega do (s) produto (s) que exceder o prazo fixado neste contrato para a entrega.

c) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até dois (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantido o direito de defesa.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

b) Lentidão na execução que possa dar margem ao descumprimento de prazos;

c) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou sem autorização do **CONTRATANTE**;

d) Subcontratação total ou parcial de seu objeto ou pela cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, exceto se permitida expressamente pelo **CAU/ES**;

e) Reiteração de falhas na execução comprovadamente havidas;

f) Desatendimento das determinações regulares do designado para acompanhar e fiscalizar a execução;

g) Decretação de falência;

h) Dissolução da sociedade;

i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao **CAU/ES**.



10.3. Ressalvados os casos de inadimplência que impliquem na rescisão contratual e na aplicação de penalidades, o contrato poderá ser rescindido, ainda, por vontade das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que disso não resultem prejuízos ao **CAU/ES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1. São partes integrantes do contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 190/2017, em cujos autos foi promovido o Convite nº 01/2017, especialmente o Convite, o Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Legível: _____
Assinatura: _____
CPF: _____